PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 07/03/2005
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 12 72 / 05

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 915/2.001, que cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil, e dá outras providências.

A **CÃMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 915/2.001, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes disposições:

" Art. 3º - O valor do repasse será de acordo com o número de turmas, turno de funcionamento, porte da escola, área edificada e do numero de alunos matriculados até 31 de março, sendo que o valor *per capita* será de R$ 0,70 (setenta centavos).

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos enviados, será feita até o décimo dia útil do mês subsequente ao término do bimestre, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo Único - Eventualmente, os recursos que não forem gastos até a data da prestação de contas, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos à conta FUNDEF ou para o tesouro municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão depositados em parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, em instituição financeira oficial do Estado ou da União, em conta especial denominada, respectivamente "APM/Nome da Escola- Fundo Rotativo e APF/Nome do Centro de Educação Infantil- Fundo Rotativo, e serão geridos pela direção da instituição, corpo docente e funcionários, em conjunto com o Conselho Escolar ou APM - Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão administrados pelo diretor, a quem compete, sob a fiscalização da APM ou da APF, conforme o caso e da Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo - Após a criação do Fundo Rotativo na instituição, os seguimentos de que trata o caput do artigo, indicarão em trinta dias os respectivos representantes para gerenciar os recursos.

Art. 6º - O Fundo Rotativo terá verba orçamentária própria, suplementada se necessário".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Paço Municipal, 25 de fevereiro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ